





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

104 Norte 01, Rua NE 01, Lote 15, Plano Diretor Norte, Palmas-TO.  
Telefones: (63) 3212-7512/7503.

**III – JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

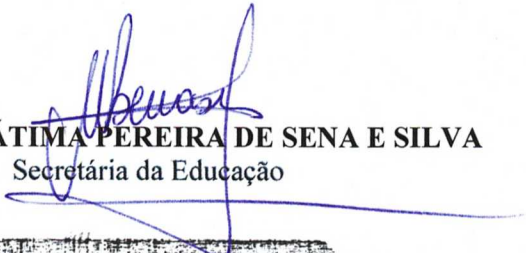
Quanto a justificativa de preço, se faz necessária em virtude do art. 26, inciso III, da Lei nº 8.666/1993. Assim, a escolha da proposta, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado e tem como fonte de comparação valores de referência do ranking do Pregão Eletrônico 096/2022, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatíveis com a realidade mercadológica e demonstrou que os preços apresentados pela proponente acarretam vantajosidade econômica para a Administração, visto que os preços apresentados estão equiparados ou abaixo dos demais valores.

Assim, a escolha da proposta da empresa de Transportes Vila Rica não gerará prejuízo ao erário, mas vantajosidade e economicidade, não só pela escolha de um serviço economicamente mais conveniente e oportuno, mas pela qualidade do serviço, que deve ser considerado, haja vista a essencialidade do serviço de transporte escolar.

**IV – CONCLUSÃO**

Face ao exposto, a contratação direta, via dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/1993, com a vigência de 180 dias (6 meses), se dará com a Empresa de Transportes Vila Rica, no valor de R\$ 19.953.385,20 (dezenove milhões, novecentos e cinquenta e três mil, trezentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos).

Palmas, 03 de Fevereiro de 2023.

  
**MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE SENA E SILVA**  
Secretária da Educação

Maria de Fátima Pereira de Sena e Silva  
Secretária Municipal de Educação  
ATO Nº 82 - NM





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

104 Norte 01, Rua NE 01, Lote 15, Plano Diretor Norte, Palmas-TO.  
Telefones: (63) 3212-7512/7503.

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Observa-se que o legislador foi minucioso ao preceituar calamidade pública e situação de emergência como um dos requisitos da dispensa de licitação, não devendo tal instituto ser empregado em qualquer caso, sendo necessário, verificar se a situação em que se encontra está de acordo com um dos conceitos referidos no artigo.

Neste sentido, é notório dizer que a questão do transporte escolar no Município de Palmas se enquadra perfeitamente na conceituação do que venha a ser caso emergencial, haja vista que é um serviço essencial, e sua interrupção neste momento acarreta sérios danos a toda a comunidade escolar, alunos e servidores dependentes deste serviço.

## **II – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A fim de atender o disposto no art. 26, inciso II, da Lei 8.666/1993, informa-se que, o contratado foi escolhido, visto pertencer ao ramo pertinente ao objeto demandado, apresentar toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e demais certidões pertinentes, bem como apresentar valores vantajosos para atender a demanda desta Secretaria.

A proposta apresentada pela Empresa de Transportes Vila Rica dispõe dos requisitos e critérios que atendem a necessidade da Secretaria Municipal da Educação, visto que a mesma possui capacidade técnica para exercer o serviço emergencial requisitado, bem como, regularidade fiscal dos veículos que irão ser utilizados na prestação de serviço.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

104 Norte 01, Rua NE 01, Lote 15, Plano Diretor Norte, Palmas-TO.  
Telefones: (63) 3212-7512/7503.

**PROCESSO:** 2023007479

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação de Palmas/TO

**OBJETO:** Contratação direta, via dispensa de licitação, para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte escolar rural para os alunos e servidores do município de Palmas.

### **JUSTIFICATIVA**

Devido à necessidade desta pasta, conforme Memorando nº 007/2023/SPE/SEMED, necessário se faz a contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviço de transporte escolar rural para os alunos e servidores do Município de Palmas, e por este motivo devem ser adotados os trâmites legais para contratação direta, via dispensa de licitação, conforme segue:

#### **I – DA CONTRATAÇÃO DIRETA, VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Atualmente a secretaria municipal de educação de Palmas carece da contratação emergencial de empresa especializada em transporte escolar, uma vez que o processo licitatório nº 2022008526, fracassou no item 1 “– prestação de transporte escolar rural, para atendimento exclusivo dos alunos”, não podendo esta Secretaria incidir em equívocos tendo em vista que o acesso ao transporte escolar é um direito previsto constitucionalmente.

Vale destacar que a intenção processual não é desobedecer à regra estabelecida no ordenamento jurídico, que é a de licitar, buscando neste momento a exceção da contratação direta tendo em vista que foi realizado um processo administrativo que por adversidades fracassou e por conta da iminência do início do ano letivo de 2023. Não podendo esta Pasta aguardar o tempo exigido na regular tramitação do novo processo licitatório nº 2023007440, que tem o mesmo objeto deste, mas seguirá o fluxo processual de licitação pública, porém está em sua fase inicial, não suprimindo a urgência de atendimento em que essa Pasta se encontra.

Posto isto, optou-se pela dispensa da licitação visto disposição legal do art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/1993, que dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)